



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1412

DE 06 DE MARÇO DE 1987.

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º. DA LEI MUNICIPAL Nº.1389, DE 08 DE OUTUBRO DE 1986 (QUE AUTORIZA O MUNICIPIO A ALIENAR POR CONCORRÊNCIA IMOBEL DE SEU PATRIMONIO, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL "II", CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ODAIR PERUCHI - Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº.1389, de 08 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

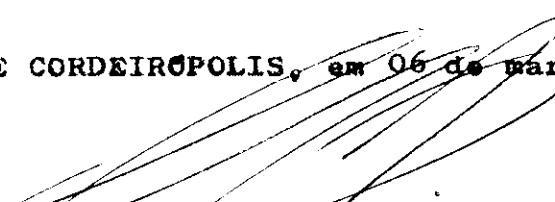
"Artigo 4º - Os recursos provenientes da venda a que se refere o artigo 1º, da presente Lei serão aplicados da seguinte forma:

--- cinquenta por cento (50%) dos recursos serão destinados na execução da Infra-Estrutura do aludido loteamento; e,

--- o restante (50%), fica vinculado à construção de Casas Populares e/ou nas obras de execução do Ginásio de Esportes."

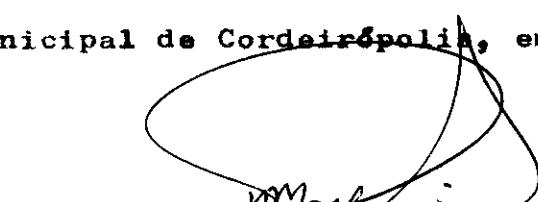
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREREITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de março de 1987.


ODAIR PERUCHI

-Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de março de 1987.


NELSON MORAES ROSSI

-Secretário Administrativo-

* * *